



São Paulo, 05 de março de 2024.

Ref.: Voto em Assembleia Geral de Cotistas do Green Solfácil III Fundo De Investimento em Direitos Creditórios.

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNPP AM Brasil"), informamos que comparecemos em 29/02/2024 à Assembleia Geral de Cotistas do Green Solfácil III Fundo De Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ/MF sob o nº 49.920.525/0001-34 ("Fundo") que foi convocada para deliberar sobre:

AGD

- I. A concessão de waiver ao Gestor do Fundo pelo não atendimento ao disposto nas cláusulas 10.9.1 e 10.9.3 do Regulamento, em razão de dificuldades operacionais encontradas, que resultaram na necessidade de readequação da sistemática de gerenciamento da posição de derivativos do Fundo, visando adaptar a referida obrigação a práticas operacionais mais adequadas, nos termos das deliberações "v", "vi" e "vii" abaixo.
- II. A inclusão do termo definido Índice de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado no Anexo I, com a seguinte redação:
 - a. "Índice de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado": Significa, em determinada Data de Verificação, o resultado da fórmula abaixo: $1 - (1 - (\text{Somatório dos valores pré-pagos no mês} / \text{Somatório do Saldo Contábil das CCBs no dia útil imediatamente anterior à Data de Verificação}))^{12}$.
- III. A inclusão do termo definido Perdas Líquidas no Anexo I, com a seguinte redação:
 - a. "Perdas Líquidas Significa a perda calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Somatório do Saldo Contábil das CCBs(*) com atraso Superior à 180 (cento e oitenta) dias na Data de Verificação}}{\text{Somatório do Saldo Contábil das CCBs nas respectivas datas de endosso}}$$



(*) o saldo contábil das CCBs utilizado será o do 1º (primeiro) mês em que a CCB atingir 180 (cento e oitenta) dias de atraso, sendo certo que serão consideradas inclusive CCBs vencidas que forem recuperadas após o prazo de 180 dias de vencimento;”

IV. A inclusão do termo definido Taxa de Inadimplência Anualizada no Anexo I, com a seguinte redação:

- a. “Taxa de Inadimplência Anualizada”: Significa, em determinada Data de Verificação, o resultado da fórmula abaixo:
$$1 - (1 - \text{Perdas Líquidas}) ^ {252 / \text{Dias úteis entre a Data de Início do Fundo e a Data de Verificação}}.”$$

V. A alteração do item 10.9.1 do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- a. “10.9.1. Com base nas informações disponibilizadas pela Administradora no Relatório de Monitoramento, caso até Junho de 2024 (i) os Direitos Creditórios Adquiridos tenham atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias e o Fundo atinja uma Taxa de Inadimplência Anualizada superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento); ou (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos sejam antecipados pelos Devedores e o Fundo atinja um Índice de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado superior a 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ou inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) por 3 (três) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados, em um período de 12 (doze) meses, e a média aritmética destes 3 (três) ou 4 (quatro) meses seja superior a 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ou inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), a Gestora deverá gerenciar a posição de derivativos do Fundo, podendo reduzir ou aumentar o notional contratado, a fim de refletir tais impactos e reduzir potenciais descasamentos entre o fluxo da carteira do Fundo e suas operações de derivativos, visando o melhor interesse dos Cotistas e respeitando as condições de mercado”.

VI. A inclusão dos itens 10.9.1.1, 10.9.1.2 e 10.9.1.3, com as seguintes redações:

- a. “10.9.1.1. A partir de Julho de 2024 e a cada 12 (doze) meses subsequentes, os itens 10.9.1 (i) e (ii) acima passarão a ser considerados da seguinte forma: caso (i) os Direitos Creditórios Adquiridos tenham atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias e o Fundo atinja uma Taxa de Inadimplência Anualizada acrescida de 1% (um inteiro por cento); ou (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos sejam antecipados pelos Devedores e o Fundo atinja um Índice de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado acrescido de 0,8% (oito décimos por cento) ou subtraído em 0,8% (oito décimos por cento), por 3 (três) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados, em um período de 12 (doze) meses, e a média aritmética destes



3 (três) ou 4 (quatro) meses seja superior a 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ou inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento). Para ambos os cálculos mencionados deverá ser considerado o valor histórico, desde o início do Fundo até a data de cálculo.”

- b. “10.9.1.2. Para atendimento ao disposto no item 10.9.1 acima, a Gestora poderá utilizar o caixa disponível do Fundo ou, caso não haja caixa disponível, utilizar os seguintes recursos, observada a ordem de prioridade a seguir: (i) o caixa da Reserva de Swap; e (ii) os recursos da Conta Swap, sempre respeitando a Ordem de Alocação dos Recursos da Amortização Pro Rata e da Amortização Sequencial, conforme aplicável nos termos dos itens 16.1.1 e 16.1.2 abaixo.”
- c. “10.9.1.3. O Gestor deverá informar aos Cotistas, mensalmente, os valores dos seguintes cálculos: (i) Taxa de Inadimplência Anualizada; (ii) Índice de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado; (iii) market-to-market das posições de derivativos; e (iv) notional das pontas passivas das posições de derivativos”.

VII. A exclusão do item 10.9.3 do Regulamento, que possuía a seguinte redação:

- a. “10.9.3. A cada 2 (dois) meses, pelo menos, caso os Direitos Creditórios Adquiridos tenham atrasos ou sejam antecipados pelos Devedores, a Gestora deverá aditar a posição de derivativos do Fundo visando a realização de operações de hedge do novo fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, sempre respeitando as condições de mercado”.

VIII. A consolidação do Regulamento do Fundo, considerando as deliberações acima, cuja versão final entrará em vigor a partir de 29/02/2024.

Resultado Assembleia: Foram aprovadas as deliberações da ordem do dia.

Voto BNPP AM/Justificativa: os fundos da BNPP AM Brasil que possuem posição no FIDC votaram a favor das deliberações por acreditar que os ajustes propostos não prejudicam a qualidade do crédito.

Fundos de Investimento representados na assembleia:

Fundo / Carteira	CNPJ
BNP PARIBAS MASTER MATCH PLUS 30 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO	50.076.852/0001-30
BNP PARIBAS BACH FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	05.401.962/0001-76
BNP PARIBAS HYPERION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	20.504.782/0001-03



UNIMED FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO PREVIDENCIÁRIO	17.138.011/0001-35
BNP PARIBAS MASTER CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	12.107.669/0001-66
GERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ¹	00.977.449/0001-04
BNP PARIBAS MASTER CRÉDITO PLUS FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.137.984/0001-50
MULTICOOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	26.324.274/0001-20
UNIMED RF 100 FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	03.960.323/0001-15
BNP PARIBAS MAPFRE MASTER RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIO	12.239.909/0001-86
BNP PARIBAS FUNDO DE INVESTIMENTO ZAFIRA RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	11.121.992/0001-21
UNIMED RF 100 C FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	03.960.320/0001-81
BNP PARIBAS RF FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA	02.539.921/0001-52
BNP PARIBAS AURORA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	08.931.953/0001-85
BNP PARIBAS MASTER DI FI RENDA FIXA REFERENCIADO	12.241.280/0001-09
BNP PARIBAS UNIPRIME DO BRASIL ANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	48.882.061/0001-56
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO BASEL	19.959.676/0001-35
BEETLE II FUNDO DE INVESTIEMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	04.906.948/0001-61
TIGUAN PGA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	05.401.961/0001-76

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocámo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.
Gestor